

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0472/19

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE FÓRMULA INFANTIL PARA A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0008-79, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “Tipo Menor Preço”**, de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Análise Microbiológica de Fórmula Termo e Pré-Termo.

1.2 - O presente Memorial Descritivo e Anexos deverão ser retirados através da internet pelo endereço eletrônico www.fuabc.org.br, a partir do dia **02/03/2020**, até o dia **06/03/2020**

1.3 - Os **Envelopes contendo as Propostas** deverão ser entregues no setor de Compras da Fundação do ABC Hospital da Mulher – OSS, localizado na Rua América do Sul, 285 – Parque Novo Oratório – Santo André/SP até o dia **10/03/2020 às 17h00 horas**, em conformidade com condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos.

2 – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto à contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Análise Microbiológica de Fórmula Termo e Pré-Termo para o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”.

2.1 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será pelo período de **12 (doze) meses**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

3.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5020/21,

3.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei.

3.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo.

3.5 – À administração do CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

- **DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ENVELOPE LACRADO E IDENTIFICADO;**

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

4.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

4.5 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s);

4.6 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;

4.7 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

www.hospitaldamulher.org.br

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;

4.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.11 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.12 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;

4.13 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida no período de até 90 (noventa) dias** anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;

- Caso as Certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal, seja (m) POSITIVA (s), o Hospital da Mulher se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do **art. 206 do Código Tributário Nacional**.

4.14 - No mínimo 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (Certidão ou Declaração), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu/prestou ou fornece/presta serviços compatíveis com o objeto deste Memorial com aptidão para o desempenho das atividades pertinentes, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente
- Objeto entregue / Serviço realizado;
- Data de sua emissão;
- Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

4.14.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

4.15 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16 – Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.17 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

Observação importante: Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas e/ou cópia acompanhada dos originais para a Comissão verificar a veracidade da Documentação. A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena de desclassificação da empresa pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

5 – PROPOSTAS

- **Deverá ser apresentada em “Envelope” lacrado e Identificado, contendo:**

5.1 – Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Memorial e seus anexos, direta e indireta e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, e afins

5.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade se necessário;

6.2.2- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3- Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.2.4- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.3- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.4- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.5- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.6- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.7- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.6.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso;

7.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame;

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

8.1- As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.
www.hospitaldamulher.org.br

documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

11.2 – O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

11.3 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$..... pelo período de 12 (doze) meses.

11.4 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

11.5 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato;

12.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

www.hospitaldamulher.org.br

12.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

12.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

12.5 – As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as Cláusulas deste contrato através de celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas;

12.6 – O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária;

12.7 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal no caso de infringência às cláusulas contratuais;

III – Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

13.2 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

13.3 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de justificativas na forma de recurso administrativo.

13.4 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, quando causados pela CONTRATADA será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar.

14 – DOS PAGAMENTOS

14.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, 20 (vinte) dias da data de emissão da Nota Fiscal Fatura;

14.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal com o ateste de seu Preposto;

14.2 – A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao CONTRATANTE, a duplicata, amparada em Nota Fiscal Fatura, cujo vencimento para pagamento será de acordo com o pré-estabelecido e conforme a data de programação do pedido;

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

14.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

15 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

15.2 – As partes farão avaliações do andamento do presente contrato, sempre que se fizer necessário.

15.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

16.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 16.1 deste memorial ou através dos tels: 4478-5027 e 5020.

16.3 – Segue anexo ao presente Memorial:

16.3.1 – **Anexo I – Termo de Referência**

16.3.2 – **Anexo II – Minuta do Contrato.**

Santo André, 28 de Fevereiro de 2020

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE FÓRMULA INFANTIL A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de Análise Microbiológica de Fórmula Infantil para a Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

2. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Conforme Resolução RDC nº12 de 002 de Janeiro de 2001 – Anvisa item 25 , torna-se necessária a realização de análises mensal do alimento, ou seja, amostra de fórmula infantil, reconstituída e distribuída para pacientes (Rns), internados.

2.2 - Recomenda-se na Análise de Alimentos (Análise Microbiológica Completa ou Shelf Life - que permite verificar indicadores sanitário e higiênico, tais como : Contagem de Bactérias heterotróficas (CPP): Contagem de Bolores e Leveduras; Coliformes 35°C (NMP); Coliformes a 45°C; Staphylococcus coagulase positivo; Bacillus cereus, Clostridium sp. SR, Salmonella sp.; Pseudomonas sp. Vibrios.

3. - DO DESENVOLVIMENTO

3.1 - Os materiais destinados às análises serão enviados para a **CONTRATADA** em horário comercial conforme Programação pré-estabelecida com as seguintes especificações: 100ml ou 100gr dos materiais em sua embalagem original, saco plástico esterilizado ou em frasco de vidro esterilizado e acompanhados de formulários devidamente preenchidos.

- - Programação para envio de amostras:

DATA	FÓRMULA INFANTIL
26 Março	TERMO
23 Abril	PRÉ- TERMO
21 Maio	TERMO
25 Junho	PRÉ- TERMO
23 Julho	TERMO

20 Agosto	PRÉ- TERMO
24 Setembro	TERMO
22 Outubro	PRÉ-TERMO
19 Novembro	TERMO
17 Dezembro	PRÉ-TERMO
21 Janeiro 2021	TERMO
25 Fevereiro 2021	PRÉ-TERMO

4. – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja comunicação por quaisquer das partes antes do término de cada período.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A coleta, a identificação correta do material e o envio em condições técnicas ideais, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelo correto manuseio e qualidade técnica do resultado fornecido.

6.2 - O resultado somente poderá ser entregue à **CONTRATANTE** e os Laudos deverão estar à disposição a partir do décimo dia da data da entrada até o décimo quinto dia. Após esta data, deverão ser encaminhados pelo correio, e podendo ser disponibilizados por e-mail no endereço a ser cadastrado no sistema da **CONTRATADA**

6.3 - A **CONTRATADA** se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços fornecidos;

6.5 - A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços de acordo com as especificações indicadas na proposta.

6.6 - A **CONTRATADA** não poderá se utilizar deste contrato para fins publicitários, sem o prévio e formal consentimento da **CONTRATANTE**, que será formalizado por escrito.

6.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS

NUTRICIONISTA

BLH HMMJSS

MINUTA

2.1 – Programação para envio de amostras:

DATA	FÓRMULA INFANTIL
26 Março	TERMO
23 Abril	PRÉ- TERMO
21 Maio	TERMO
25 Junho	PRÉ- TERMO
23 Julho	TERMO
20 Agosto	PRÉ- TERMO
24 Setembro	TERMO
22 Outubro	PRÉ-TERMO
19 Novembro	TERMO
17 Dezembro	PRÉ-TERMO
21 Janeiro 2021	TERMO
25 Fevereiro 2021	PRÉ-TERMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados para a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias do envio das amostras;

2.1.1 – Na hipótese de atraso justificado com motivo plausível, será analisada alternativa de acordo com a ocorrência, até a regularização da situação.

2.2 – A **CONTRATADA** se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

2.3 – Não será permitida a veiculação de informações deste Contrato com finalidade promocional ou publicitária da CONTRATADA sem anuência expressa e antecipada do CONTRATANTE.

2.4 – As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes desta Avença, sem que haja prévio e expresse acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (meses), contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - - Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA incumbe-se:

- a) - Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, por todo o pessoal que necessitar para a exploração dos serviços contratados;
- b) - Adotar todas as medidas de segurança necessárias à exploração dos serviços;
- c) - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em geral decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos por culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) - Responsabilizar-se judicialmente em casos de demandas judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos;
- e) - Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e aplicáveis à exploração dos serviços;
- f) - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- g) - Comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, no caso de qualquer alteração no quadro societário da CONTRATADA,

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserta a fls._____, do processo administrativo nº **0472/19**, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxreais) Mensal.

5.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no 20º (vigésimo) dia após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. A respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 5º dia útil a CONTRATANTE e atestada pelo Preposto do contrato.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

5.4 - O CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e recursos.

5.5 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Pref. Mun. S. André, em razão do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a Pref. Mun. S. André, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

5.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Mun. S. André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do **Contrato de Gestão nº 522/2018**.

5.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Pref. Mun. S. André para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 5.5 e 5.6 deste contrato.

5.8 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irremovível no período de 12 (doze) meses.

6.2 – Após decorridos 12 (doze) meses, e caso haja a renovação do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Pref. Mun. S. André**, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

6.2..1 - O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente contrato o valor anual de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
(.....reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES.

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com notificação à CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias corridos;

8.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa de 5 (cinco) dias corridos, nos caso em que ocorrer:

8.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

8.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

8.2.3- Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente justificado pela CONTRATADA e acolhido pela CONTRATANTE;

8.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE permitirá, à CONTRATADA, promover a rescisão contratual, com notificação prévia de, no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos.

8.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.

8.5. Na contagem do prazo de que trata a cláusula 8.2, serão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficam previstas as seguintes penalidades:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

9.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

9.3 – O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

9.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa prévia.

9.5. Na contagem do prazo de que trata a cláusula 9.4, serão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os seus motivos, através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREPOSTOS:

11.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

11.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento obedecidos os ditames legais, assinado por ambas as partes, na presença de duas (duas) testemunhas;

12.2 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2020.

DIRETORIA GERAL
HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: